

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 88/2021

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: SEI 2100.01.0020479/2020-79
Requerente: ÁLVARO PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 968.952.258-20

Imóvel da intervenção: Fazenda Mandú Município: Monte Santo de Minas/MG

Objeto: Alteração de localização de Reserva Legal / Supressão de vegetação nativa com destoca

Bioma: Cerrado/Mata Atlântica (ecótono)

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que a Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel, não constou no CAR, tendo sida cadastrada uma área de menor relevância ambiental, não comprovado que as áreas requeridas para supressão não correspondem à área de Reserva Legal averbada;

Considerando que as inconsistências quanto à Reserva Legal foram objeto de Informações Complementares, via Despacho nº 324/2020/IEF/NAR PASSOS (18175263), que não foram cumpridas dentro do prazo, o que já poderia ser objeto das determinações dos artigos 23 e 33 do Decreto 47.383/18 c/c art. 19 do Decreto 47.749/19;

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo foi considerado insuficiente por não apresentar a classificação do estágio sucessional da vegetação nativa objeto do pedido de supressão de acordo com a Resolução CONAMA 392/07, bem como por não apresentar estudos sobre os impactos faunísticos no local;

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo trás informações com indícios de que a vegetação objeto da supressão pretendida <u>apresenta estágio médio de regeneração</u>, o que não permitira o uso alternativo do solo visando a atividade de cafeicultura, conforme artigos 3º, VI e VII com suas alíneas e 14 da Lei n 11.428/06;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

Considerando o Parecer Único, sugerir o indeferimento do processo, face as razões téncias e legais lá expostos (doc. SEI n. 26972556);

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0020479/2020-79, por insuficiência técnica dos estudos ambientais apresentados.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor(a)**, em 24/03/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 27238928
e o código CRC E4632FCD.

Referência: Processo nº 2100.01.0020479/2020-79 SEI nº 27238928